

DIGITALIZADO!

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
05, 03, 2020



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

DIGITALIZADO!

Secretaria de Estado da Tributação e
Mat. 483
Mat. 160151
Rui...

PROCESSO Nº 150716/2013-1
PAT Nº 0392/2013 – 1ª URT - SUFISE
RECURSOS VOLUNTÁRIO
RECORRENTES TELEMAR NORTE LESTE S. A.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
ADVOGADO MARINA SOARES MACHADO & OUTROS
RELATOR CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 0017/2020- CRF

EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. CRÉDITO INDEVIDO. ARBITRAMENTO PROCEDIDO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

1. A persecução fazendária estadual, no que concerne a exigência do ICMS, constitui-se, em seu primeiro passo, constatar a ocorrência do seu fato gerador, assim verificado nas realizações de operações de circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Assim, o arbitramento é técnica especialíssima e que deve ser utilizada seguindo-se estritamente o disposto nos artigos 76 e seguintes do Regulamento do ICMS. Os autuantes, ao realizarem o procedimento, descon sideraram vários desses dispositivos, especialmente os §§2º do art. 76 e §5º do art. 75 do Regulamento do ICMS.
2. Recursos *ex officio* e voluntário conhecidos. Recurso voluntário provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do conselho de recursos fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer os recursos *ex officio* e voluntário e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular para julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 18 de fevereiro de 2020.

Derance Amaral Rolim
Presidente

Saulo Jose de Barros Campos
Relator

Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara
Procuradora